

SÉNADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
<u>nº</u> _____ de _____
Em _____ / _____ / _____



Recebido em
19/06/17.
jose

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL**

*Devolvido na SAOP
em 18 de maio de 2017
Silvana Alves de Azevedo
Diretora da Secretaria de Apoio a
Órgãos do Parlamento - SAOP
Secretaria-Geral da Mesa*

Na história recente da nossa pátria, houve um momento em que a maioria de nós, brasileiros, acreditou no mote segundo o qual uma esperança tinha vencido o medo. Depois, [...] descobrimos que o cinismo tinha vencido aquela esperança. Agora parece se constatar que o escárnio venceu o cinismo. O crime não vencerá a Justiça. Aviso aos navegantes dessas águas turvas de corrupção e das iniquidades: criminosos não passarão a navalha da desfaçatez e da confusão entre imunidade, impunidade e corrupção. [...] Não passarão sobre novas esperanças do povo brasileiro, porque a decepção não pode estancar a vontade de acertar no espaço público. Não passarão sobre a Constituição do Brasil”

(CARMEM LÚCIA, 2015. Trecho de voto em decisão que decretou a prisão de parlamentar)

A REDE SUSTENTABILIDADE, partido político, CNPJ N° 17.981.188/0001-07, com registro no TSE, com representação no Congresso Nacional, como é público e notório e faz juntar prova anexa (Doc.1), com sede no SDS – Bloco A, Conic – Ed. Boulevard Center – Asa Sul – Sala 108/109 – Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional, JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], RG [REDACTED];

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político, CNPJ N° 06.954.942/0001-95, com registro no TSE, com representação no Congresso Nacional, como é público e notório, com sede SCS, Quadra 05, Bloco B, Loja 80. Brasília, Distrito Federal | CEP 70305-000, neste ato representado por seu Presidente Nacional, RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO, brasileiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED]

Senado Federal
Protocolo Legislativo
nº _____ / _____
Fls. 01



Vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no o art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e do art. 13 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993, por seus procuradores ao final subscritos, conforme instrumento de mandato anexo (Doc.2), todos com escritório profissional sito à Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 02, Bloco "N", Edifício Terra Brasilis, Sala 412, Brasília, DF, CEP: 70.070-941, que indicam para fins do disposto no art. 319, do novel CPC, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

Para instauração do competente Procedimento Disciplinar, para verificação de quebra de decoro parlamentar, em face do Senador da República **AÉCIO NEVES DA CUNHA** (PSDB-MG), com domicílio legal sito ao Anexo I, 11º Andar, nesta Casa, doravante nominado **REPRESENTADO**, diante das razões de fato e de direito adiante expendidas:

I - DOS FATOS:

O Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA entregou à Procuradoria-Geral da República uma gravação em que figura como interlocutor o Sr. Senador AÉCIO NEVES DA CUNHA (PSDB-MG), em que o referido parlamentar solicita vantagem indevida no importe de R\$ 2 milhões.

No áudio, fruto de ação controlada, sob supervisão da Polícia Federal, nos termos do art.3º, III, da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850, de 2013), com duração de cerca de 30 minutos, O REPRESENTADO justifica o pedido alegando que o numerário se destinaria ao suposto pagamento de sua defesa técnica, na chamada Operação Lava Jato.

O REPRESENTADO indicou o Sr. FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS dele para receber a quantia, transação esta que efetivamente ocorreu e foi devidamente registrada por gravação audiovisual, também fruto de ação controlada, sob supervisão da Polícia Federal. As cédulas que foram transacionadas possuíam numeração controlada, tendo o seu caminho sido monitorado, verificando-se que sua destinação



final foi o depósito em sociedade empresária ligada à família do também parlamentar, o Sr. JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA, a TAPERA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.

Por esta razão, o Sr. FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS foi alvo de mandado de prisão e detido cautelarmente pela Polícia Federal, na manhã do corrente dia, 18/05/2017, no condomínio Morro do Chapéu, em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A informação foi confirmada pelo advogado de Frederico, Maurício Campos Júnior, mas o defensor disse que, por enquanto, não vai se manifestar sobre a prisão.

Tais evidências materiais encontram-se devidamente acauteladas, junto à Procuradoria-Geral da República e ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, no bojo da colaboração premiada em negociação, promovida pelos Srs. JOESLEY MENDONÇA BATISTA e WESLEY MENDONÇA BATISTA, proprietários da *holding* J&S.

Em nota, a assessoria de imprensa de Aécio Neves confirmou os encontros bem como a transação financeira, embora negue peremptoriamente a sua índole ilícita:

Nota da assessoria do senador Aécio Neves

O senador Aécio Neves está absolutamente tranquilo quanto à correção de todos os seus atos. No que se refere à relação com o senhor Joesley Batista, ela era estritamente pessoal, sem qualquer envolvimento com o setor público. O senador aguarda ter acesso ao conjunto das informações para prestar todos os esclarecimentos necessários.

No tocante ao Sr. JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA, em vídeo publicado em sua página na rede social *Facebook*, o REPRESENTADO afirmou que "nunca" recebeu "um real querer" dos valores noticiados: "*Eu quero dizer para os que me conhecem e para os que não me conhecem que eu nunca falei com o dono da Friboi. Não conheço ninguém ligado a esse grupo. Nunca recebi de maneira oficial ou extraoficial um real querer dessa referida empresa*", declarou o parlamentar no aludido pronunciamento.

Os Srs. JOESLEY MENDONÇA BATISTA e AÉCIO NEVES DA CUNHA se encontraram em São Paulo, no Hotel Unique, em 24 de março.



Antes, a irmã do REPRESENTADO, a Sr. ANDREA NEVES DA CUNHA, já havia abordado o Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA, por ligação telefônica e por meio do aplicativo de mensagens instantâneas – *WhatsApp* - a propósito da referida solicitação indevida de vantagem, informando-o de que o Eminente Sr. ALBERTO ZACHARIAS TORON, Advogado Criminalista, seria o defensor do REPRESENTADO nos procedimentos em que figura como investigado ou réu. Relativamente às mensagens aqui referenciadas, as mesmas se encontram devidamente acauteladas no bojo dos anexos à colaboração premiada respectiva.

Por esta razão, a Sr. ANDREA NEVES DA CUNHA foi detida cautelarmente por agentes da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, na manhã deste dia 18/05/2017, no município de Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Neste encontro pessoal, o Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA questionou ao REPRESENTADO quem intermediaria o recebimento do numerário, ao que este prontamente responder: "*Tem que ser um que a gente mata ele antes de fazer delação. Vai ser o Fred [em nítida alusão ao Sr. FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS] com um cara seu. Vamos combinar o Fred com um cara seu porque ele sai de lá e vai no cara. E você vai me dar uma ajuda do c*****[vernáculo indecoroso e cuja reprodução se evitará]*".

Oportuno registrar que o Sr. FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS foi diretor da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - Cemig, nomeado pelo REPRESENTADO, e um dos coordenadores de sua campanha presidencial em 2014.

O indicado pelo Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA para intermediar a negociação foi o diretor de Relações Institucionais da JBS S.A, o Sr. RICARDO SAUD, que também negocia acordo de colaboração premiada junto à Eminente Procuradora-Geral da República.

A tradição do numerário se deu em quatro oportunidades, em parcelas idênticas, no importe de R\$ 500 mil, tendo sido uma delas videogravada sob supervisão da Polícia

l
4
Danilo



Federal, nos termos do art.3º, III, da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850, de 2013).

A eminent Procuradoria-Geral da República aduz, em petição dirigiria ao Eminente Ministro Relator Edson Fachin, dispor elementos suficientes para demonstrar que a quantia jamais chegou ao seu suposto destinatário, o Sr. ALBERTO ZACHARIAS TORON, ou a qualquer outro causídico.

Segundo relato da Procuradoria-Geral da República, o Sr. FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS, ainda em São Paulo, na ocasião em que recebera parcela da quantia aqui noticiada, entregou malas com os valores ao Sr. MENDHERSON SOUZA LIMA, servidor comissionado do Gabinete do Sr. JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA.

Tal entrega fora monitorada pela Polícia Federal, evidenciando-se que o Sr. MENDHERSON SOUZA LIMA realizou três viagens de carro, de São Paulo a Belo Horizonte, para o transporte dos valores. Segundo a PGR, os recursos foram parar na TAPERA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS.

Por estas razões fáticas, o Eminente Procurador-Geral da República requereu ao Eminente Ministro Relator Edson Fachin a decretação da prisão do REPRESENTADO, em razão da flagrância em delito continuado de tendo em vista a prática de embargo a investigação de infração penal que envolva organização criminosa do qual é membro, na linha da estrita dicção do §2º, do art. 2º¹ da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850, de 2013), que tipifica o embargamento da atividade persecutória jurisdicional do Estado.

Na manhã do dia 18/05/2017, o Eminente Ministro Relator Edson Fachin decretou o afastamento cautelar dos REPRESENTADOS, fazendo remessa do pedido de prisão ao Plenário da Corte, para que sobre ele decidisse colegiadamente.

¹ Obstrução da Justiça

Art. 2º

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

R 5
Danilo



Até a submissão da presente REPRESENTAÇÃO, o pedido de prisão não fora decidido. Caso seja, será objetivo da devida comunicação, via aditamento do presente exordial.

II - DO DIREITO

Na linha da legislação de regência, que atribui ao acusador o ônus de formular a minudente descrição do fato criminoso, expondo suas circunstâncias, bem como a descrição das razões jurídicas que conformam tais fatos num dado tipo penal, conforme disposição do art. 41², do Código de Processo Penal, de modo a permitir a ampla defesa do acusado, passemos à análise criteriosa de tais aspectos, bem como das amplas questões jurídico-constitucionais subjacentes.

Quanto à legitimidade ativa, não remanescem maiores controvérsias, posto que o art. 55, §2º, da Carta Magna, estatui incumbir aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, como é caso do REPRESENTANTE, a impulsão de processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

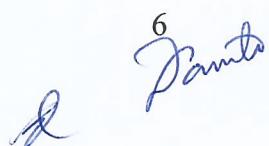
- [...]
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- [...]
- § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.
- § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Superadas as questões de índole processual, dentre as quais a legitimidade ativa e passiva, o foro competente para o processamento e julgamento do feito, e da tempestividade, passe-se à análise da autoria e da materialidade do fato delituoso.

As condutas narradas na síntese fática, além de amoldarem-se ao figuro da legislação processual penal correspondente (notadamente dos crimes de corrupção

² CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

6
Panita




passiva e lavagem de dinheiro), não obstante a responsabilização do REPRESENTADO no campo político, dada a independência das instâncias de responsabilização, na medida em que, a um só tempo, constituem também violação ao decoro parlamentar, a teor da redação do art. 55, II, da Carta Magna, supramencionado.

A par do comando programático constitucionalmente estatuído, que por si só já permitiria a subsunção dos fatos narrados à definição constitucional de tais atitudes indecorosas, o Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993, também cuidou de tipificar as violações especificamente perpetradas pelo REPRESENTADO, que, no entender do REPRESENTANTE, amolda-se com perfeição às condutas descritas no levantamento fático, em seus art.5º, incisos II e III, *in verbis*:

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

[...]

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Há indícios, conforme narrado na síntese fática, do cometimento do crime de corrupção passiva, qual seja o ilícito criminal cometido por funcionário público que, em razão de sua função, ainda que fora dela ou antes de assumi-la, solicita ou recebe, para si ou para outrem, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem. O agente público que cometer este delito estará sujeito a uma pena de reclusão que pode variar de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além de ter que pagar multa, nos termos do art. 317 do Código Penal.

No caso do tipo penal em tela, o bem jurídico protegido é a Administração Pública, especialmente sua moralidade e probidade administrativa, sendo sujeito ativo do crime somente o funcionário público e o sujeito passivo da prática delitiva a Administração Pública. Na espécie, o elemento subjetivo do tipo específico é o dolo, ou seja, é a vontade consciente de solicitar, receber ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida do sujeito passivo da infração penal.

Quanto à incidência da Lei de Organizações Criminosas ao caso em tela, para a conformação típica de organização criminosa exige-se “*a associação de 4 (quatro) ou*



mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”, conforme dicção de seu art. 1º, §1º.

Veja-se que o elemento objetivo do tipo relativo à “*associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada*” é facilmente deduzida do consórcio criminoso formado, no mínimo, pelo REPRESENTADO e pelos Sr.s. JOESLEY MENDONÇA BATISTA, RICARDO SAUD, WESLEY MENDONÇA BATISTA, FREDERICO PACHECO DE MEDEIROS, ANDREA NEVES DA CUNHA O número de agentes supera a ordem de quatro membros e a organização é claramente ordenada, ainda que de modo informal, possuindo personagens que exercem diferentes atribuições, tais como dirigentes, estratégistas, beneficiados, intermediários e operadores.

No tocante à finalidade de “*obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza*”, os propósitos de obter vantagens ilícitas, beneficiar-se de tráfico de influência para lograr vantagem empresarial ou exigir ou receber vantagens ilícitas idôneas à configuração do elemento normativo do tipo em questão.

No que pertine aos meios empregados - *mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos* - verifica-se que os crimes praticados pelos membros da aludida organização criminosa, quais sejam os crimes de corrupção passiva (art. 317, CP, com pena de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa) e corrupção ativa (art. 333, CP, com pena de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa) adequam-se todos à exigência do tipo penal, todos com penas máximas superiores a 4 anos.

Observa-se ainda que o REPRESENTADO tratou com empresário notoriamente investigado pelas autoridades judiciárias na mesma época dos fatos o recebimento de valores para favorecimento pessoal, sendo o numerário entregue em espécie sem notificação da autoridade financeira, com o valor transportado por automóvel e depositado em contas de sociedade empresária não pertinente ao representado. Todos os

*8
Jant
d*



indícios dos fatos apontam para o cometimento do crime de lavagem de dinheiro, contido no Art. 1º da Lei 9.613 de 1998.

O recebimento e o ocultamento de numerário em espécie, em mala de dinheiro, em quantia não declarada e decorrente de favorecimento, benefício indevido a um Senador da República demonstra o ímpeto criminoso do representado que teria praticado o crime de lavagem de dinheiro se valendo de empresa de colega senador para o ocultamento de bem, tentando disfarça-lo para seu usufruto. Frisa-se ainda que o recebimento do valor indevido foi justificado ao empresário delator como necessário para o pagamento de serviços advocatícios, o que sequer foi demonstrado. Ou seja, o representado recebeu vantagem indevida para favorecimento pessoal buscando ludibriar até mesmo o corruptor!

Tendo em vista que não é objeto da presente REPRESENTAÇÃO a responsabilização criminal por tais delitos, dada a inadequação do meio e do foro, deve-se perquirir se tais comportamentos também se amoldam à disciplina jurídico-normativa da violação ao decoro parlamentar.

Como anteriormente esposado, a imputação aqui realizada em desfavor do REPRESENTADO diz respeito à violação do comando normativo art. 55, II, da Carta Magna, combinado com o art.5º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993.

Trata-se de perscrutar se a conduta do REPRESENTADO vulnera o decoro, refletindo a percepção de vantagens indevidas e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Conforme já brevemente suscitado, o cometimento de conduta que simultaneamente amolda-se como crime e infração político-disciplinar não impede a responsabilização do agente no âmbito da esfera político-administrativa e criminal, posto que tais instâncias são independentes. Não se trata, em absoluto, de *bis in idem*. É de se dizer: pode existir coincidência entre crimes comuns e violações ético-funcionais, mas não dependência entre as esferas de responsabilização.



Nessa linha, de que uma única conduta é capaz de ensejar simultaneamente responsabilidade criminal e político-administrativa, aliás, já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

A exigência de respeito incondicional às decisões judiciais transitadas em julgado traduz imposição constitucional, justificada pelo princípio da separação de poderes e fundada nos postulados que informam, em nosso sistema jurídico, a própria concepção de Estado Democrático de Direito. O dever de cumprir as decisões emanadas do Poder Judiciário, notadamente nos casos em que a condenação judicial tem por destinatário o próprio poder público, muito mais do que simples incumbência de ordem processual, representa uma incontornável obrigação institucional a que não se pode subtrair o aparelho de Estado, sob pena de grave comprometimento dos princípios consagrados no texto da Constituição da República. A desobediência a ordem ou a decisão judicial pode gerar, em nosso sistema jurídico, gravíssimas consequências, quer no plano penal, quer no âmbito político-administrativo (possibilidade de impeachment), quer, ainda, na esfera institucional (decretabilidade de intervenção federal nos Estados-membros ou em Municípios situados em Território Federal, ou de intervenção estadual nos Municípios).

[IF 590 QO, rel. min. Celso de Mello, j. 17-9-1998, P, DJ de 9-10-1998.]

Em idêntico sentido, colacione-se o seguinte julgado:

EMENTA: Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da **independência das instâncias administrativa, civil e penal**, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do S.T.F.. - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. (MS 22899 Agr, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ 16-05-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279)

Nesta esteira, cumpre diligenciar se o narrado comportamento, por parte do REPRESENTADO, é capaz de subsumir-se à previsão típica plasmada no art. 55, II, da Carta Magna, combinado com o art.5º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993.

Preliminarmente, parece oportuno discutir o alcance da expressão decoro parlamentar, que é definido com maestria por Martines³ (2008):

³ MARTINES, Rafael Henrique Gonçalves. **Decoro Parlamentar**: Apontamentos do conceito, questão temporal e abrangência do decoro parlamentar, que se caracteriza pela desarmonia entre as normas morais e a conduta do parlamentar.. 2008. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6662/Decoro-Parlamentar>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

10
Janete

Q



Decoro é o recato no comportamento que deve respeitar o acatamento das normas morais e os princípios da decência, da honradez e da dignidade. Decoro parlamentar, por sua vez, nada mais é que a postura exigida de parlamentar no exercício de seu mandato, postura esta que deverá respeitar também todos esses princípios.

Trata-se de uma violação ao esperado comportamento de honradez e compromissamento ético-moral por parte dos agentes públicos, que devem, na sua vida privada e pública, observá-lo rigorosamente.

Enquanto abalo ao domínio ético-moral, o juízo de violação ao decoro é, assim, um juízo eminentemente político, que, no mérito, é, inclusive, insusceptível de revisão pelo Poder Judiciário, em homenagem ao princípio da separação dos Poderes, com espeque na *political question doctrine*. Trata-se de **um juízo essencialmente exarado em relação à indignidade do agente político para a continuidade no sacerdócio da coisa pública**.

Assim, embora a tipicidade seja importante para que se confira segurança jurídica e se estabeleçam parâmetros que norteiem a decisão dos julgadores, decerto que tal previsão legal - *incompatibilidade com o decoro do cargo* - é absolutamente valorativa, com definições genéricas de baixa densidade normativa e carregadas intensamente de juízo axiológico, cujo alcance só pode ser corretamente extraído com concretude através do crivo político dos julgadores.

Neste diapasão, **incumbe ao Congresso Nacional, comprovados os fatos aludidos nesta exordial, responder ao seguinte quesito**, relativamente ao REPRESENTADO: a indicação de agente de sua confiança para o recebimento de vultosa vantagem em espécie, sem qualquer notificação às autoridades financeiras competentes, solicitada sem qualquer justa causa comercial que a legitimasse, mediante depósito em contas de empresas de terceiros, ofende ou não o decoro esperado de ocupante de alta dignidade do país, qual seja a posição de Senador da República?

Caso o Senado Federal entenda negativa a resposta a este quesito, assumirá o ônus político de julgar que a prática de corrupção passiva, cumulada ao crime de lavagem de dinheiro por parte do REPRESENTADO, é compatível como o comportamento ético esperado dos ocupantes de cadeiras desta Casa.

11
Danilo



De outra sorte, caso entenda como positiva tal resposta, assumirá que tal comportamento criminoso e deletério, uma vez devidamente comprovado, no curso da instrução do feito junto ao Senado Federal, não se coaduna com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Face o quadro exposto, torna-se cristalino o abuso de prerrogativas por parte do REPRESENTADO, na medida em que se valeu do seu cargo público, sua envergadura institucional e sua influência e trânsito sobre as estruturas de Estado para favorecer-se, exigindo vantagem indevida de terceiros aliados. A torpeza da conduta salta aos olhos e merece condenação mesmo diante do mais frrouxo parâmetro de probidade que se tenha em conta.

Verifica-se no caso em tela cristalina ofensa à vedação disposta no art. 5º, II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar⁴, na medida em que o Representado cometeu diversos ilícitos criminais, de alto calibre gravoso, com a torpeza própria de um criminoso habitual.

A evidências custodiadas pelas autoridades investigativas demonstrarão a realização exaustiva de todo o ementário das violações ao Decoro parlamentar previstas no art. 5º, de modo que não pairarão, no curso da instrução processual, dúvidas sobre a liquidez probante das ofensas ao decoro espostas na síntese fática e, por conseguinte, das penalidades que lhe devem ser contrapostas.

Registre-se que informações acarreadas nos autos limitam-se a apontar eventos que se tornaram públicos e notórios e que se encontram lastreados em farta instrução probatória produzida em juízo, perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos de inquérito movido em face do REPRESENTADO.

⁴ Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);
II - a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.



Tendo em vista que parte substantiva das evidências encontra-se acautelada pelo sigilo, em posse da Eminent Procuradoria-Geral da República, bem como do Egrégio Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a não ultimação do processo de homologação da colaboração premiada que lhe deu causa, declara-se a impossibilidade de juntada de plano de tais provas, indicando-se os referidos órgãos como os locais onde podem ser requeridas.

No âmbito da persecução penal, o compartilhamento de provas é mecanismo cuja conveniência é ditada na atualidade pelas características das modernas formas de criminalidade – especialmente a organizada e multinacional –, que envolvem apreciável multiplicidade de ações delitivas e pluralidade de autores.

Neste sentido, dispõe o art. 3º, inc. VIII, da Lei 12.850, de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências, a ver:

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

[...]

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Trata-se de pedido em estrita conformidade com a Lei, ainda que o art. 7º, da Lei 12.850, de 2013, determine que o pedido de homologação do acordo de colaboração premiada seja serigamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto, devendo, por óbvio, a autoridade que receber tal compartilhamento, compromissar-se a preservar tal sigilo, na linha do que já é corriqueiro nas Comissões Parlamentares de Inquérito, que usualmente recebem a transferência de dados sigilosos albergados pelo sigilo bancário, telemático e de dados telefônicos.



Ressalte-se que a exordial não padece de inépcia por não contar com tais provas, posto que impossível aos REPRESENTANTES dispor de tais meios, albergados por sigilo processual.

Desse modo, com fulcro no Art. 17-A da Resolução nº 20 de 1993, incluído pela Resolução nº 25 de 2008, requer a notificação do Colendo Supremo Tribunal Federal para que compartilhe com o Conselho de Ética do Senado Federal o conteúdo dos áudios, vídeos e a íntegra da petição da Procuradoria Geral da República que pede a sua prisão, bem como da decisão que determinou medidas cautelares no sentido do afastamento de seu mandato, entrega de passaporte e restrições de contato com demais investigados.

Insta frisar que a ausência deste compartilhamento não impedirá que o Conselho de Ética do Senado Federal firme sua convicção e produza, por si, as provas que corroborarão os fatos delineados nesta representação, o que se busca com o compartilhamento é a máxima elucidação do caso, evitando a realização de tarefas já desenvolvidas pelos órgãos judiciários com expertise para a investigação criminal que resultou no drástico evento de afastamento de um Senador da República do exercício do seu mandato por decisão do Supremo Tribunal Federal.

III - DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer a este Conselho de Ética e Disciplina:

- I. O Recebimento e a instauração de Procedimento Disciplinar no âmbito deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a finalidade de apurar a violação disciplinar deflagrada por parte do **REPRESENTADO**, com vistas à cassação do seu mandato, nos termos do art. 7, “d”, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993);
- II. Que proceda a notificação do **REPRESENTADO** em seu Gabinete, ou, caso se necessário, através de Edital, para apresentar defesa escrita e provas no prazo regimentalmente estabelecido, nos termos do art. 15, II, bem



como se fazer assistir de advogado, caso deseje, nos termos do art.16, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993);

- III. Na hipótese de não apresentação de defesa escrita e provas diretamente por parte do **REPRESENTADO**, que se proceda à nomeação de defensor dativo que lhe oportunize o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 15, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993);
- IV. Com fundamento nos artigos 15, IV e 19 da Resolução 20, de 1993, requer cópia integral das provas acauteladas junto ao Egrégio STF, dos termos de colaboração premiada dos Srs. JOESLEY MENDONÇA BATISTA e WESLEY MENDONÇA BATISTA, no bojo da chamada “Operação Lava Jato”, bem como das provas materiais que lhe foram acostadas, relativamente ao **REPRESENTADO**, e que façam parte integrante das razões de pedir e fundamentos da presente **REPRESENTAÇÃO**, em sede de compartilhamento de provas, sob compromisso de sigilo, em conformidade com o que dispõe o art. 3.º, inc. VIII, c/c art. 7º, ambos da Lei 12.850, de 2013;
- V. Pede-se a produção de prova testemunhal consistente na oitiva das pessoas abaixo indicadas, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade, nos termos do art. 15, II, “a”, do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993⁵:
 1. JOESLEY MENDONÇA BATISTA;
 2. JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA;
 3. MENDHERSON SOUZA LIMA
 4. RICARDO SAUD;
 5. WESLEY MENDONÇA BATISTA.

⁵ Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, **sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os** documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela 14 Mesa ou por partido político com representação no Congresso Nacional.



A juntada de documentos que instruem a presente inicial, nos termos do art. 283, do Código de Processo Civil;

Propugna-se pela produção de provas por todos os meios permitidos em lei;

Em anexo seguem os seguintes documentos:

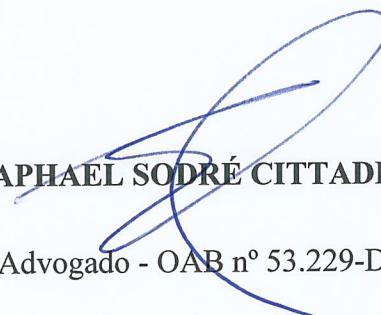
- Anexo I – Certidão de identificação do Partido Político subscritor e de representação no Congresso Nacional;
- Anexo II – Instrumento de mandato;
- Anexo II – Reportagens que noticiaram amplamente os fatos narrados na exordial.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2017.


DANILO MORAIS DOS SANTOS

Advogado - OAB nº 50.898-DF


RAPHAEL SODRÉ CITTADINO

Advogado - OAB nº 53.229-DF



JOSE GUSTAVO FAVARO BARBOSA SILVA

Presidente Nacional da REDE Sustentabilidade

RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO

Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade

APOIAMENTOS:

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES

Senador da República



Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE-AP

Deputado CHICO ALENCAR

PSOL-RJ

Deputado EDMILSON RODRIGUES

PSOL-PA

Deputado GLAUBER BRAGA

PSOL-RJ

Deputado IVAN VALENTE

PSOL-RJ

Deputado JEAN WYLLYS

PSOL-RJ

Deputada LUIZA ERUNDINA

Damila



PSOL-SP

Deputado ALESSANDRO MOLON

REDE-AP

Alessandro Molon

ANEXOS

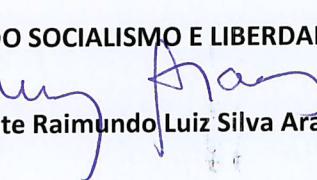
- I. Certidão de identificação do Partido Político subscritor e de representação no Congresso Nacional;
- II. Instrumento de mandato;
- III. Reportagens que noticiaram amplamente os fatos narrados na exordial.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, partido político com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 06954942/0001-95, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Bloco B, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] nomeia e constitui seus procuradores os advogados **RAPHAEL SODRÉ CITTADINO**, brasileiro, [REDACTED] inscrito na OAB/DF sob o número 53.229 (raphael@ctadvogados.com), **DANILO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, [REDACTED], inscrito na OAB/DF sob o número 50.898 (danilo@ctadvogados.com), **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**, brasileira, [REDACTED] inscrita na OAB/DF sob o número 53.809 (priscilla@ctadvogados.com) e **YGOR BUGE TIRONI**, brasileiro, [REDACTED] inscrito na OAB/ES sob o número 19.184 (ygor@ctadvogados.com), todos com escritório profissional sito à Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 02, Bloco "N", Edifício Terra Brasilis, Sala 412, Brasília, DF, CEP: 70.070-941, fone (61) 3223-9048, para os quais confere os poderes gerais para o foro definidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, **podendo, para tanto, propor ações, contestar e recorrer em qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar acordo e compromisso, receber, passar recibos e dar quitação, e praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, especialmente para: ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, em face da Lei 13.429 de 31 de março de 2017**, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Brasília, 18 de Maio de 2017.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

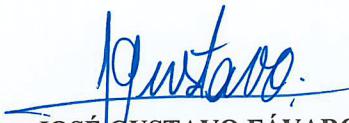

Presidente Raimundo Luiz Silva Araujo

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

REDE SUSTENTABILIDADE, partido político com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por meio do processo de Registro de Partido Político nº 59.454, de 2015, inscrito no CNPJ sob o nº 17.981.188/0001-07, com sede no Setor de Diversões Sul, Bloco A, Lote 44, CONIC, Edifício Boulevard Center, Salas 107/109, Brasília, DF, CEP: 70391-900 (organizacao@redesustentabilidade.org.br), neste ato representado por seu Presidente Nacional, **JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] RG nº 4 [REDACTED] nomeia e constitui seus procuradores os advogados **RAPHAEL SODRÉ CITTADINO**, brasileiro, [REDACTED], inscrito na OAB/DF sob o número 53.229 (raphael@ctadvogados.com), **DANILO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, [REDACTED], inscrito na OAB/DF sob o número 50.898 (danilo@ctadvogados.com), **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**, brasileira, [REDACTED] inscrita na OAB/DF sob o número 53.809 (priscilla@ctadvogados.com) e **YGOR BUGE TIRONI**, brasileiro, [REDACTED] inscrito na OAB/ES sob o número 19.184 (ygor@ctadvogados.com), todos com escritório profissional sito à Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 02, Bloco "N", Edifício Terra Brasilis, Sala 412, Brasília, DF, CEP: 70.070-941, fone (61) 3223-9048, para os quais confere os poderes gerais para o foro definidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo, para tanto, propor ações, contestar e recorrer em qualquer órgão, instância ou tribunal, confessar, reconhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar acordo e compromisso, receber, passar recibos e dar quitação, e praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, especialmente para: ingressar com REPRESENTAÇÃO por quebra de decoro parlamentar, em desfavor de S.EXA.s o Sr. AÉCIO NEVES DA CUNHA, JUNTO ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Brasília, 18 de maio de 2017.


Presidente **JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**
REDE SUSTENTABILIDADE



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO N° 594-54.2013.6.00.0000

Rede Sustentabilidade (REDE)

Em 22 de setembro de 2015, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional da agremiação Rede Sustentabilidade (REDE), com ressalvas, nos termos do voto do Relator:

[...]

Observo, finalmente, que alguns dispositivos do estatuto da requerente, adiante discriminados, encontram-se, ainda que parcialmente, em desacordo com a legislação eleitoral e com a jurisprudência desta Corte Superior, a demandar adequação, sem prejuízo do provimento favorável aos pedidos formulados na inicial:

Dispositivo do Estatuto	Fundamento legal
Art. 14, IV	Lei nº 9.096/95, art. 31, II
Art. 32, Parágrafo único, V e VI	Lei nº 9.096/95, arts. 10 e 11
Art. 64, IV	Lei nº 9.096/95, art. 31, II
Arts. 88 a 91	Lei nº 9.096/95, art. 18 Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III
Art. 118	Lei nº 9.096/95, art. 31, II
Art. 126, § 2º	Lei nº 9.096/95, art. 31, II
Arts. 128 e 129	Lei nº 9.096/95, art. 31, II
Art. 144, XIX	Lei nº 9.096/95, art. 31, II

[..]



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA, Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CERTIFICA, a requerimento do Dr. Gustavo Luiz Simões (OAB/DF nº 33658), que foi deferido o registro do estatuto e do órgão de direção nacional da agremiação Rede Sustentabilidade (REDE), pleiteado nos autos do Registro de Partido Político nº 594-54.2013.6.00.0000, Protocolo nº 20.993/2013, da relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, na sessão ordinária administrativa de 22 de setembro de 2015. O referido é verdade e dou fé, reportando-me ao que consta nesta Secretaria. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às doze horas, em Brasília/DF, eu, José Wilton Alves Freire, Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão, que subscrita pelo Coordenador da CPADI.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI



CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-30	00112290	00009804	241	01/03/2013

SELO: TJDFT20150210053272QIHU

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	REDE SUSTENTABILIDADE
ESPECIE	PARTIDO POLÍTICO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	WALTER MEYER FELDMAN, GABRIELA BARBOSA BATISTA
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL
FORO	BRASÍLIA - DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	16/02/2013
DATA DE ELEIÇÃO	16/02/2013
DATA DE APROVAÇÃO	16/02/2013
DATA DE POSSE	16/02/2013
TEMPO DE MANDATO	03 ANOS

OBSERVAÇÃO:

GABRIELA BARBOSA BATISTA - COORDENADORA GERAL
WALTER MEYER FELDMAN - COORDENADOR GERAL

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00112291 DATA: 01/03/2013

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	26/02/2013

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00115091 DATA: 23/07/2013

NATUREZA	ATA DE CRIAÇÃO DE DIRETÓRIO
DATA DO DOCUMENTO	01/07/2013

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00115433 DATA: 13/08/2013

NATUREZA	ATA DE CRIAÇÃO DE DIRETÓRIO
DATA DO DOCUMENTO	10/08/2013

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00121385 DATA: 07/08/2014

NATUREZA	ATA DE MUDANÇA NA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	14/12/2013

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA
CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES
BAZILEU ALVES MARGARIDO
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES
MARTINIANO PEREIRA CAVALCANTE NETO
PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA
MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES
MARA REGINA PRADO

11

26



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasilia - DF

Continuação do Registro nº 00009804

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00121386 DATA: 07/08/2014

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 17/05/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GABRIELA BARBOSA BATISTA
WALTER MEYER FELDMAN
HALDOR OMAR LUCIRICA GARCIA
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES
PEDRO PICCOLO CONTESINI
JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
GISELA MARIA MOREAU
MARA REGINA PRADO
CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES
SERGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER
RAFAEL HENRIQUE BISCARO
MIRIAM PROCHNOW
MURIEL SARAGOUSSI
DIMAS DE OLIVEIRA COSTA
RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO
MARCELO AIUB DE MELLO
JANE FERRAZ

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00125806 DATA: 24/03/2015

NATUREZA ATA DE MUDANÇA NA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 13/12/2013

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GABRIELA BARBOSA BATISTA
BAZILEU ALVES MARGARIDO
PAULO EMILIO DE OLIVEIRA
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES
GISELA MARIA MOREAU
MARA REGINA PRADO
JOSE GUSTAVO FAVORO BARBOSA SILVA
SERGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER
GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA
RAFAEL HENRIQUE BISCARO
MURIEL SARAGOUSSI
JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA
JOSE ROBERTO AMORIM LEANDRO
DIMAS DE OLIVEIRA COSTA
RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO
MARCELO AIUB DE MELLO
JANE FERRAZ DE SIQUEIRA

Brasília, 22/09/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 22/09/2015
Eu, *[Signature]*, escrev. Substituto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL



JUSTIÇA ELEITORAL

COMISSÃO EXECUTIVA

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	18 - REDE SUSTENTABILIDADE		
Órgão Partidário:	Diretório		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início: 03/03/2016 Final: 03/03/2018		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Despacho:	21/03/2016
Protocolo:	30932016		
Endereço:	SDS – CONIC – EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER – BLOCO A	Bairro:	CENTRO
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.391-900
Complemento:	salas 107/109	CNPJ:	17.981.188/0001-07
Telefone:	(61)3223-9219	Fax:	(61)3322-5436
Celular:			
E-mail:	organizacao@redesustentabilidade.ogr.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE - COORDENAÇÃO GERAL	JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA	03/03/2016 a 03/03/2018 - ATIVO
VICE-PRESIDENTE - COORDENAÇÃO GERAL	MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA	03/03/2016 a 03/03/2018 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO-GERAL - COORDENAÇÃO EXECUTIVA	BAZILEU ALVES MARGARIDO	03/03/2016 a 03/03/2018 - ATIVO
2º - SECRETÁRIO-GERAL - COORDENAÇÃO EXECUTIVA	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES	03/03/2016 a 03/03/2018 - ATIVO
1º - TESOUREIRO - COORDENAÇÃO DE FINANÇAS	RUBENS NOVELLI DIAS	03/03/2016 a 03/03/2018 - ATIVO
2º - TESOUREIRO - COORDENAÇÃO DE FINANÇAS	JULIO CESAR DE SA DA ROCHA	03/03/2016 a 03/03/2018 - ATIVO

Código de Validação: **PM2R.GBZF.4XMY.8\$KD.**

Certidão emitida em: **02/04/2017 11:57:35**

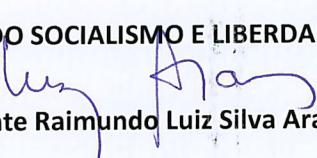
- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, partido político com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 06954942/0001-95, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Bloco B, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] nomeia e constitui seus procuradores os advogados **RAPHAEL SODRÉ CITTADINO**, brasileiro, [REDACTED], inscrito na OAB/DF sob o número 53.229 (raphael@ctadvogados.com), **DANILO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, [REDACTED] inscrito na OAB/DF sob o número 50.898 (danilo@ctadvogados.com), **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**, brasileira, [REDACTED] inscrita na OAB/DF sob o número 53.809 (priscilla@ctadvogados.com) e **YGOR BUGE TIRONI**, brasileiro, [REDACTED], inscrito na OAB/ES sob o número 19.184 (ygor@ctadvogados.com), todos com escritório profissional sito à Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 02, Bloco "N", Edifício Terra Brasilis, Sala 412, Brasília, DF, CEP: 70.070-941, fone (61) 3223-9048, para os quais confere os poderes gerais para o foro definidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo, para tanto, propor ações, contestar e recorrer em qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar acordo e compromisso, receber, passar recibos e dar quitação, e praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, especialmente para: ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, em face da Lei 13.429 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Brasília, 18 de Maio de 2017.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE


Presidente Raimundo Luiz Silva Araujo

MINAS GERAIS

Primo do senador Aécio Neves é preso na Região Metropolitana de Belo Horizonte

Frederico Pacheco de Medeiros foi preso em casa, em um condomínio em Nova Lima; o assessor do senador Zezé Perrella (PMDB-MG), Mendherson Souza Lima, também foi preso pela Polícia Federal.



Por G1 MG, Belo Horizonte

18/05/2017 09h38 · Atualizado há 25 minutos



Policiais cumprem mandado busca e apreensão em escritório de primo de Aécio Neves, em Belo Horizonte (Foto: Pedro Ângelo/G1)

A Polícia Federal prendeu, na manhã desta quinta-feira (18), Frederico Pacheco de Medeiros, primo do senador Aécio Neves (PSDB-MG). Ele foi preso em casa, no condomínio Morro do Chapéu, em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A informação foi confirmada pelo advogado de Frederico, Maurício Campos Júnior, mas o defensor disse que, por enquanto, não vai se manifestar sobre a prisão. Frederico chegou

à sede da Polícia Federal no fim da manhã desta quinta-feira e, às 11h30, aguardava para prestar depoimento.

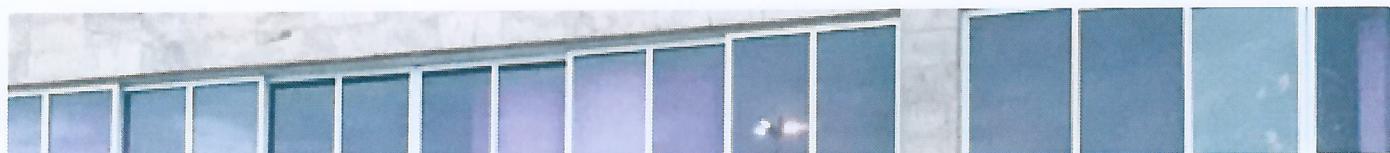
A operação teve início após a delação do dono do frigorífico JBS, Joesley Batista, que entregou à Procuradoria-Geral da República uma gravação do senador **Aécio Neves pedindo a ele R\$ 2 milhões**. No áudio, com duração de cerca de 30 minutos, o presidente nacional do PSDB justifica o pedido dizendo que precisava da quantia para pagar sua defesa na Lava Jato. A informação foi divulgada pelo jornal "O Globo" na quarta-feira (17).

A entrega do dinheiro foi feita a Frederico Pacheco, que foi diretor da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) entre 2011 e 2015, nomeado por Aécio, e um dos coordenadores de sua campanha a presidente em 2014. A PF rastreou o caminho do dinheiro e descobriu que foi depositado em uma empresa do também senador Zeze Perrella (PMDB-MG).

O assessor parlamentar de Perrella Mendherson Souza Lima, que é também cunhado do senador e ex-vice-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig), é citado na delação como a pessoa que recebeu o dinheiro. Ele foi preso nesta manhã e chegou à sede da Polícia Federal em Belo Horizonte por volta das 11h50. A Polícia Federal informou que apreendeu R\$ 400 mil em dinheiro na casa do assessor.

Em um vídeo divulgado em uma rede social, Perrella confirma que Mendherson é amigo pessoal de Frederico. O **senador disse que vai comprovar que não tem relação com as acusações feitas na delação** e que está tranquilo. "Portanto, estou absolutamente tranquilo. O assessor citado na matéria Mendherson Souza Lima realmente é meu assessor parlamentar e amigo pessoal do Fred Pacheco, que é primo do senador Aécio".

Nesta quarta-feira (17), em nota, a assessoria de imprensa de Aécio Neves afirmou que o senador está absolutamente tranquilo quanto à correção de todos os seus atos. Ainda segundo a nota, o senador aguarda ter acesso ao conjunto das informações para prestar todos os esclarecimentos necessários.





Equipes da PF e do MPF em frente ao prédio de Andrea Neves, irmã de Aécio, em Copacabana (Foto: Leslie Leitão/TV Globo)

Operação em várias cidades

No Rio de Janeiro, a operação começou por volta das 5h. Um chaveiro foi chamado para os agentes cumprirem o mandado de busca e apreensão no apartamento de Andréa em Copacabana, na Zona Sul. Este imóvel pertenceu ao ex-presidente Tancredo Neves, avô de Aécio e Andrea.

Também foram feitas buscas nos apartamentos de Aécio, em Ipanema, e de Altair Alves Pinto, conhecido por ser braço direito do deputado Eduardo Cunha, que está preso. As diligências foram todas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Por volta das 6h15, pelo menos cinco carros descharacterizados da Polícia Federal chegaram à chapelaria do Congresso, em Brasília, que é a principal entrada e a mais utilizada pelos parlamentares. No Congresso, as **buscas são feitas nos gabinetes de Aécio e Perrella e do deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR)**. O G1 não conseguiu localizar a defesa deles.

Em Belo Horizonte, policiais federais estão no prédio onde mora Aécio, no bairro Anchieta, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte. Uma viatura da PF com cinco policiais chegou por volta das 6h. Ainda não se sabe se alguém foi encontrado no apartamento. Os agentes também estão na casa de Perrella, no bairro Belvedere, Região Centro-Sul.

A irmã e assessora do senador Aécio Neves (PSDB-MG), **Andrea Neves, foi presa** por agentes da Polícia Federal e do Ministério Público Federal na manhã desta quinta-feira (18) no condomínio Retiro das Pedras, em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Ainda não foi divulgado o motivo da prisão.

O advogado Marcelo Leonardo esteve na sede da PF em Belo Horizonte, para onde Andrea foi levada, e disse que vai fazer a defesa da irmã de Aécio, mas não vai se manifestar sobre a prisão neste momento.

Agentes também fazem **buscas em fazendas do senador e de Frederico Pacheco em Cláudio**, no Centro-Oeste de Minas Gerais.

Delação da JBS

A operação teve início após a delação do dono do frigorífico JBS, Joesley Batista, que entregou à Procuradoria-Geral da República uma gravação do senador Aécio Neves pedindo a ele R\$ 2 milhões. No áudio, com duração de cerca de 30 minutos, o presidente nacional do PSDB justifica o pedido dizendo que precisava da quantia para pagar sua defesa na Lava Jato. A informação foi divulgada pelo jornal "O Globo" na quarta-feira (17).

Em nota, a assessoria de imprensa de Aécio Neves afirmou que o senador "está absolutamente tranquilo quanto à correção de todos os seus atos".

"No que se refere à relação com o senhor Joesley Batista, ela era estritamente pessoal, sem qualquer envolvimento com o setor público. O senador aguarda ter acesso ao conjunto das informações para prestar todos os esclarecimentos necessários", diz o texto.

Em vídeo publicado em sua página no Facebook, Zeze Perrella afirmou que "nunca" recebeu "um real sequer" da JBS. "Eu quero dizer para os que me conhecem e para os que não me conhecem que eu nunca falei com o dono da Friboi. Não conheço ninguém

ligado a esse grupo. Nunca recebi de maneira oficial ou extra-oficial um real sequer dessa referida empresa", diz o senador no vídeo.

Ainda segundo a delação de Joesley, também foi feita uma gravação onde o presidente Michel Temer dá aval para comprar o silêncio do deputado cassado e ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (PMDB-RJ), depois que ele foi preso na operação Lava Jato.

Em nota, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência disse que o presidente Michel Temer "jamais solicitou pagamentos para obter o silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha. Não participou nem autorizou qualquer movimento com o objetivo de evitar delação ou colaboração com a Justiça pelo ex-parlamentar".

SAIBA MAIS

[Dono da JBS gravou Temer dando aval para comprar silêncio de Cunha, diz jornal](#)

[Irmã do senador Aécio Neves é presa pela Polícia Federal](#)

[Imóveis dos senadores Aécio e Zezé Perrella em BH são alvos de buscas](#)

[Corredores dos gabinetes de Aécio e Loures são bloqueados durante operação da PF](#)

[Fachin manda afastar Aécio do mandato de senador, mas nega pedido de prisão](#)

MAIS DO G1

Supremo

[Ministro do STF homologa delação premiada de donos da JBS](#)

HÁ 35 MINUTOS

[Dono da JBS gravou Temer dando aval para comprar silêncio de Cunha, diz jornal](#)



Temer derruba 17 reuniões e avalia pronunciamento ainda nesta...

Cunha é prisão de

O GLOBO gostaria de enviar notificações das principais notícias para você.

NÃO, OBRIGADO

OK

B decide afastar o de presidente SDB



Fachin nega prisão de Aécio

PF prende Andrea Neves, irmã do senador Aécio Neves

Ela foi encontrada pelos agentes em Nova Lima, Minas Gerais

POR O GLOBO

18/05/2017 8:42 / atualizado 18/05/2017 12:32

f t g+ in



Irmã do senador Aécio Neves, a jornalista Andrea Neves foi presa pela Polícia Federal. - Marcos Alves / O Globo

RIO — A irmã do senador Aécio Neves (PSDB-MG), Andrea Neves, foi presa preventivamente na manhã desta quinta-feira pela Polícia Federal, cumprindo mandado de prisão expedido pelo ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato no Supremo Tribunal Federal (STF). Informações davam conta de que ela estava fora do Brasil, mas Andrea foi presa em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

PUBLICIDADE

Frederico Pacheco de Medeiros, primo do senador Aécio Neves (PSDB-MG), também foi preso em casa, no condomínio Morro do Chapéu, também em Nova Lima. A informação foi confirmada ao G1 pelo advogado de Frederico, Maurício Campos Júnior, mas o defensor disse que, por enquanto, não vai se manifestar sobre a prisão.

Veja também

PF faz operação em imóveis ligados a Aécio e até em gabinetes no Congresso

Desde o início desta manhã, uma operação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal mobiliza agentes em endereços ligados ao presidente nacional PSDB. Um chaveiro foi chamado para abrir um

ÚLTIMAS DE BRASIL

Cunha é alvo de novo mandado de prisão do STF 18/05/2017 12:42

'É preciso dar uma basta no caixa dois!', disse em 2016 procurador preso nesta quinta 18/05/2017 12:41

PSDB decide afastar Aécio da presidência do PSDB 18/05/2017 12:29

[COMPARTILHAR](#)[BUSCAR](#)

Temer derruba 17 reuniões e avalia pronunciamento ainda nesta...

Cunha é prisão de

PRINCIPAIS PASSOS. TEMER
pode encarar impeachment ou processo no STF

PF filma indicado por Temer recebendo propina

O GLOBO gostaria de enviar notificações das principais notícias para você.

[NÃO, OBRIGADO](#)[OK](#)

B decide afastar o de presidente SDB



Fachin nega pedido de prisão de Aécio

Fachin nega pedido de prisão de Aécio Neves
18/05/2017 12:05

mandato de senador. O magistrado, no entanto, optou por não decretar a prisão do tucano, conforme foi pedido pela Procuradoria Geral da República (PGR). Esta solicitação será submetida ao plenário do Supremo.

A operação da PF foi deflagrada a partir da delação da **JBS**, revelada pelo GLOBO. Na delação, **Aécio Neves** aparece pedindo R\$ 2 milhões ao empresário **Joesley Batista**, dono da empresa que é a maior exportadora de proteína animal do mundo, sob a justificativa de que precisava da quantia para pagar despesas com sua defesa na Lava-Jato.

Andrea teria sido a responsável pela primeira abordagem ao empresário **Joesley Batista**, por telefone e via WhatsApp (as trocas de mensagens estão com os procuradores), conforme revelado por Lauro Jardim, do GLOBO.

PUBLICIDADE

Os policiais foram também ao imóvel da irmã do senador, em Copacabana, na Zona Sul do Rio, mas não a encontraram. Os policiais precisaram da ajuda de um chaveiro para entrar no apartamento do oitavo andar. A PF aguardou cerca de uma hora para abrir a porta.

Segundo um morador do prédio, que pediu para não ser identificado, os apartamentos têm 600 metros quadrados e o do oitavo andar estava desocupado.



Policia Federal chega a casa da irmã de Aecio Neves, Edifício Chopin, av. atlantica 2016 - **Antonio Scorsa / O Globo**

A OPERAÇÃO

A Polícia Federal informou que estão sendo cumpridos nesta quinta-feira 18 mandados expedidos pelo ministro Edson Fachin, relator da Lava-Jato no



Temer derruba 17
reuniões e avalia
pronunciamento ainda
nesta...

Cunha é
prisão dk

residencia

O GLOBO gostaria de enviar notificações das principais notícias para você.

[COMPARTILHAR](#)

[BUSCAR](#)

[NÃO, OBRIGADO](#)

OK

B decide afastar
io da presidência
SDB



Fachin nega pe
 prisão de Aécio

Segundo a PF, o objetivo das medidas é coletar provas de corrupção e crimes contra a administração pública, entre outros crimes, nas investigações que tramitam no STF.

A fazenda do senador, localizada em Cláudio, no interior de Minas Gerais, também é alvo de mandado de busca e apreensão. Ainda há uma equipe da PF em outra fazenda em Cláudio, esta pertencente a Frederico Pacheco de Medeiros. Primo e homem de confiança de Aécio, ele é apontado como responsável por receber R\$ 2 milhões dos donos da JBS a pedido do tucano.

Aécio Neves já responde a seis inquéritos no Supremo Tribunal Federal (STF) em decorrência da operação Lava-Jato.

Em nota, o senador afirmou que a relação com Joesley Batista era "estritamente pessoal" e sem envolvimento com o setor público. O parlamentar afirma ainda estar tranquilo em relação aos seus atos

PUBLICIDADE

Cerca de 200 policiais federais cumprem 49 mandados judiciais, sendo 41 de busca e apreensão e 8 de prisão preventiva nos estados de Minas Gerais (17 buscas e 3 prisões preventivas), Paraná (2 buscas e 1 prisão preventiva), Rio de Janeiro (3 buscas), São Paulo (7 buscas e 1 prisão preventiva) e Maranhão (1 prisão preventiva) e Distrito Federal (12 buscas e 2 prisões preventivas).



Andreia Neves - Andreia Neves, irmã de Aécio

PUBLICIDADE

OPERAÇÃO LAVA JATO

POLÍTICA

Irmã do senador Aécio Neves é presa pela Polícia Federal

Agentes da PF e do MPF foram ao apartamento de Andrea Neves em Copacabana, mas não a encontraram. Ela foi presa na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Operação também faz buscas em outros endereços ligados a Aécio pelo país.



Por G1, Nova Lima

18/05/2017 07h18 · Atualizado há 15 minutos

➡ Imagem mostra irmã do senador Aécio Neves sendo levada por policiais na Grande BH

A irmã e assessora do senador Aécio Neves (PSDB-MG), Andrea Neves, foi presa por agentes da Polícia Federal e do Ministério Público Federal na manhã desta quinta-feira (18) no condomínio Retiro das Pedras, em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais. O primo do senador e de Andrea, **Frederico Pacheco de Medeiros, também foi preso** na Grande BH.

Andrea foi presa porque há suspeitas de que ela tenha pedido dinheiro ao empresário Joesley Batista, dono do grupo JBS, em nome do irmão. Ela é considerada operadora do senador nas investigações da Lava Jato.

O advogado Marcelo Leonardo esteve na sede da PF em Belo Horizonte, para onde Andrea foi levada, e disse que vai fazer a defesa da irmã de Aécio, mas não vai se manifestar sobre a prisão neste momento.

Às 11h, Andrea estava na sede da Polícia Federal. A previsão é que ela seja encaminhada para o Instituto Médico Legal (IML) para ser submetida a um exame de corpo de delito e, depois, levada para o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em Belo Horizonte.





Aécio Neves (PSDB) sorri ao lado da irmã, Andréa Neves, em foto de quando ele era governador de MG (Foto: Agência MG/Arquivo)

A operação foi deflagrada a partir da delação da JBS, revelada pelo jornal O Globo. Nela, **Aécio Neves aparece pedindo R\$ 2 milhões ao empresário Joesley Batista** para pagar a defesa dele na Lava Jato. As informações foram confirmadas pela TV Globo.

De acordo com a delação, Aécio indicou o primo Frederico Pacheco para receber o dinheiro, e a entrega foi filmada pela Polícia Federal. Em São Paulo, Fred entregou as malas para Mendherson Souza Lima.

Sempre seguido pela PF, Mendherson, que é cunhado de Perrella, fez três viagens de carro a Belo Horizonte levando a propina. Segundo a PGR, os recursos foram parar na Tapera Participações Empreendimentos Agropecuários, do filho de Perrella, Gustavo.

O ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato no Supremo Tribunal Federal (STF), **mandou afastar o presidente nacional do PSDB, Aécio Neves** (MG), do mandato de senador.

Mais cedo, o **G1** informou que o magistrado havia optado por não decretar monocraticamente o pedido apresentado pela Procuradoria Geral da República (PGR) para prender o parlamentar tucano. O caso seria levado ao plenário do Supremo.

No entanto, por volta do meio-dia, o STF informou que o ministro Edson Fachin negou o pedido de prisão de Aécio Neves e não levará a decisão sobre o assunto para o plenário. Fachin apreendeu o passaporte de Aécio e o proibiu de ter contato com outros investigados.





Equipes da PF e do MPF em frente ao prédio de Andrea Neves, irmã de Aécio, em Copacabana (Foto: Leslie Leitão/TV Globo)

Operação em várias cidades

No Rio de Janeiro, a operação começou por volta das 5h. Um chaveiro foi chamado para os agentes cumprirem o mandado de busca e apreensão no apartamento de Andréa em Copacabana, na Zona Sul. Este imóvel pertenceu ao ex-presidente Tancredo Neves, avô de Aécio e Andrea. Também foram feitas buscas nos apartamentos de Aécio e de Altair Alves Pinto, conhecido por ser braço direito do deputado Eduardo Cunha, que está preso. As diligências foram todas autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Por volta das 6h15, pelo menos cinco carros descharacterizados da Polícia Federal chegaram à chapelaria do Congresso, em Brasília, que é a principal entrada e a mais utilizada pelos parlamentares. No Congresso, as buscas são feitas nos gabinetes de Aécio e Perrella e do deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR). O G1 não conseguiu localizar a defesa deles.

Em Belo Horizonte, **policiais federais estão no prédio onde mora Aécio, no bairro Anchieta**, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte. Uma viatura da PF com cinco policiais chegou por volta das 6h. Ainda não se sabe se alguém foi encontrado no apartamento. Os agentes também estão na casa de Perrella, no bairro Belvedere, Região Centro-Sul.

Agentes também fazem buscas em fazendas da família Neves no interior de Minas Gerais.

O primo de Aécio Neves **Frederico Pacheco de Medeiros também foi preso em casa**, no condomínio Morro do Chapéu, em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nesta manhã. A informação foi confirmada pelo advogado de Frederico, Maurício Campos Júnior, mas o defensor disse que, por enquanto, não vai se manifestar sobre a prisão.

O assessor parlamentar de Zeze Perrella (PMDB-MG), Mendherson Souza Lima, que é também cunhado do senador e ex-vice-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig), é citado na delação como a pessoa que recebeu o dinheiro. Ele foi preso nesta manhã. A Polícia Federal informou que apreendeu R\$ 400 mil em dinheiro na casa do assessor. O **G1** tenta localizar a defesa de Lima.

Afastamento

Também estão sendo feitas buscas em **endereços ligados a Aécio em Belo Horizonte** e em Brasília, e o **STF determinou o afastamento de Aécio e de Rocha Loures dos mandatos**.

O **procurador da República Ângelo Goulart Villela** foi preso e há mandado de prisão contra o advogado Willer Tomaz, que é ligado a Eduardo Cunha. A PF também faz buscas no Tribunal Superior Eleitoral, onde atua o procurador da República preso.

O **G1** tentou ligar para uma assessora de Aécio Neves, mas o telefone estava desligado. Também não conseguimos contato com os outros citados na reportagem.

Delação da JBS

A operação teve início após a delação do dono do frigorífico JBS, Joesley Batista, que entregou à Procuradoria-Geral da República uma gravação do senador **Aécio Neves pedindo a ele R\$ 2 milhões**. No áudio, com duração de cerca de 30 minutos, o presidente nacional do PSDB justifica o pedido dizendo que precisava da quantia para pagar sua defesa na Lava Jato. A informação foi divulgada pelo jornal "O Globo" na quarta-feira (17).

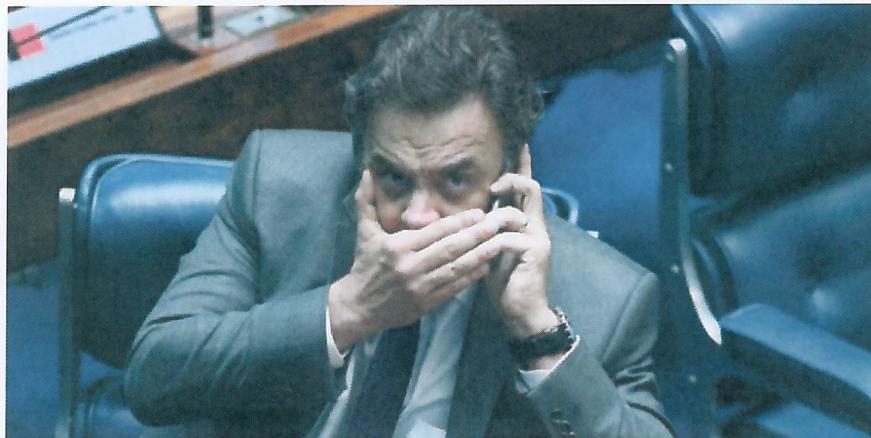
Aécio Neves foi gravado pedindo R\$ 2 milhões a dono da JBS, diz jornal

Do UOL, em São Paulo 17/05/2017 20h28 > Atualizada 18/05/2017 10h45

[f](#) [t](#) [p](#) [in](#) [e-mail](#)

[Ouvir texto](#) [Imprimir](#) [Comunicar erro](#)

Luis Nova/Framephoto/Estadão Conteúdo



Aécio Neves, presidente do PSDB e senador por Minas Gerais, foi gravado pedindo R\$ 2 milhões a Joesley Batista, dono da JBS, segundo reportagem do jornal "O Globo" publicada nesta quarta-feira (17).

De acordo com a publicação, as informações fazem parte de uma delação de Joesley que ainda não foi homologada pelo STF (Supremo Tribunal Federal). O depoimento do empresário foi dado à PGR (Procuradoria-Geral da República) em abril e, no dia 10 passado, o conteúdo foi comunicado ao ministro do Supremo Edson Fachin, relator da Lava Jato na Corte.

Joesley entregou um áudio à PGR em que o tucano pede a quantia, sob o pretexto de pagar as despesas com sua defesa na Operação Lava Jato.

Segundo a reportagem, Aécio e Joesley se encontraram no dia 24 de março no Hotel Unique, em São Paulo. O diálogo gravado durou cerca de 30 minutos.

Na gravação obtida pelo jornal, o tucano afirmou que iria contratar o criminalista Alberto Toron para defendê-lo na Lava Jato. O nome do advogado já havia sido citado à Joesley, anteriormente, por Andréa Neves, irmã e braço-direito do senador.

O jornal detalha como foi o diálogo. Joesley pergunta como poderia fazer a entrega das malas com os valores. "Se for você a pegar em mãos, vou eu mesmo entregar. Mas, se você mandar alguém de sua confiança, mando alguém da minha confiança", propôs o

Na sua opinião, o que vai acontecer com o governo Temer?

Supera a crise e termina o mandato

O presidente renuncia

O presidente sofre impeachment

O mandato de Michel Temer é cassado pelo TSE

Resultado parcial

Votar

empresário. O senador respondeu:

"Tem que ser um que a gente mata ele antes de fazer delação. Vai ser o Fred com um cara seu. Vamos combinar o Fred com um cara seu porque ele sai de lá e vai no cara. E você vai me dar uma ajuda do caralho".

Aécio indicou um primo, Frederico Pacheco de Medeiros, para receber o dinheiro. Fred, como é conhecido, foi diretor da Cemig, nomeado por Aécio, e um dos coordenadores de sua campanha a presidente em 2014.

Quem levou o dinheiro a Fred foi o diretor de Relações Institucionais da JBS, Ricardo Saud, um dos sete delatores. Foram quatro entregas de R\$ 500 mil cada uma. A PF filmou uma delas.

No material que chegou às mãos de Edson Fachin, relator da Lava Jato no STF, na semana passada, segundo O Globo, a PGR diz ter elementos para afirmar que o dinheiro não foi repassado a advogado algum. As filmagens da PF mostram que, após receber o dinheiro, Fred repassou, ainda em São Paulo, as malas para Mendherson Souza Lima, secretário parlamentar do senador Zézé Perrella (PMDB-MG).

Mendherson levou de carro a propina para Belo Horizonte. Ele foi seguido pela PF durante as três viagens.

As investigações da PGR revelaram que o dinheiro não era para advogado. O assessor negociau para que os recursos fossem parar na Tapera Participações Empreendimentos Agropecuários, de Gustavo Perrella, filho de Zeze Perrella.

Por meio de sua assessoria de imprensa, a JBS informou que não vai se posicionar sobre as eventuais gravações feitas por Joesley Batista e reveladas pelo jornal O Globo.

Procurada, a PGR (Procuradoria-Geral da República) disse, também por meio de sua assessoria de imprensa, que não se manifestará sobre eventuais acordos de colaboração que ainda não foram homologados.

Em nota, a assessoria de imprensa de Aécio Neves afirmou que o senador está "absolutamente tranquilo quanto à correção de todos os seus atos". O texto diz ainda que a relação do presidente do PSDB com Joesley Batista sempre foi "estritamente pessoal, sem qualquer envolvimento com o setor público". A nota encerra informando que Aécio espera ter acesso ao conteúdo completo das informações para prestar esclarecimentos.

Em vídeo publicado em seu Facebook, Zézé Perrella se coloca à disposição para esclarecimentos. "Não conheço Joesley Batista. Nunca tive contato com ele, nem mesmo por telefone, ou com qualquer outra pessoa do Grupo JBS."

Temer também foi gravado

Segundo o jornal O Globo, Joesley Batista também disse à PGR ter gravado uma conversa com Michel Temer, em março deste ano, em que o presidente da República dá aval para a compra do silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

A conversa entre Joesley e Temer teria acontecido no dia 7 de março no Palácio do Planalto. O empresário teria gravado a conversa com um gravador escondido. Segundo a reportagem de "O Globo", Joesley disse ter contado a Temer que estava pagando a Cunha e Funaro para ficarem calados. O presidente, segundo o empresário, responde: "Tem que manter isso, viu?"

Por volta das 21h30 desta quarta-feira, o (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/17/temer-nega-ter-pedido-silencio-de-eduardo-cunha.htm>) **Palácio do Planalto emitiu nota em que nega envolvimento do presidente em uma tentativa de calar o ex-deputado Eduardo Cunha** (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/17/temer-nega-ter-pedido-silencio-de-eduardo-cunha.htm>). No texto, Temer confirmou ter se encontrado com o empresário Joesley Batista no começo de março, no Palácio do Jaburu, sua residência oficial, em Brasília, mas disse que "não houve no diálogo nada que comprometesse" sua conduta.

Veja também



[Em 8 anos, JBS doou quase meio bilhão de reais a políticos e partidos](#)



[Após denúncia, Câmara tem pedido de impeachment de Temer](#)



['Faz-tudo' de Cunha é apontado como recebedor de propina da JBS](#)

Dono da JBS grava Temer dando aval para compra de silêncio de Cunha

Joesley Batista e o seu irmão Wesley confirmaram a Fachin o que falaram a PGR

POR LAURO JARDIM

f t 8+ in

17/05/2017 19:30 / atualizado 17/05/2017 23:20



O presidente Michel Temer e o dono da JBS Joesley Batista - Editoria de Arte

RIO — Na tarde de quarta-feira passada, Joesley Batista e o seu irmão Wesley entraram apressados no Supremo Tribunal Federal (STF) e seguiram direto para o gabinete do ministro Edson Fachin. Os donos da JBS, a maior produtora de proteína animal do planeta, estavam acompanhados de mais cinco pessoas, todas da empresa. Foram lá para o ato final de uma bomba atômica que explodirá sobre o país — a delação premiada que fizeram, com poder de destruição igual ou maior que a da Odebrecht. Diante de Fachin, a quem cabe homologar a delação, os sete presentes ao

PUBLICIDADE

ÚLTIMAS DE BRASIL

EM DESTAQUE
BRASIL

Temer derruba 17 reuniões e avalia pronunciamento ainda...

Cunha é alvo de novo mandado de prisão do STF

'É preciso dar uma basta no caixa dois', disse em 2016...

Fachin nega pedido prisão de Aécio Neves

livre e espontânea vontade, sem coação.

[Disse em 2016 procurador preso nessa quinta](#) 18/05/2017 12:41

(Quer ficar informado? [Assine nossas newsletters](#))

[PSDB decide afastar Aécio da presidência do PSDB](#) 18/05/2017 12:29

Veja também

[PF filma indicado por Temer recebendo propina](#)

[Grampo revela que Aécio pediu R\\$ 2 milhões a dono da JBS](#)

[Delator: 'Mantega distribuía propinas a parlamentares petistas'](#)

Análise: E agora, Brasil?

É uma delação como jamais foi feita na Lava-Jato: Nela, o presidente

[Michel Temer foi gravado em um diálogo embaraçoso](#). Diante de Joesley, Temer indicou o deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR)

para resolver um assunto da J&F (holding que controla a JBS).

Posteriormente, Rocha Loures foi filmado recebendo uma mala com R\$ 500 mil enviados por Joesley. Temer também ouviu do empresário que estava dando a Eduardo Cunha e ao operador Lúcio Funaro uma mesada na prisão para ficarem calados.

Diante da informação, Temer

incentivou: "Tem que manter isso, viu?".

Em nota, Temer [disse que "jamais" solicitou pagamentos](#) para obter o silêncio de Cunha e negou ter participado ou autorizado "qualquer movimento" para evitar delação do correligionário.

A assessoria do deputado Rodrigo Rocha Loures [informou que ele que vai "esclarecer os fatos divulgados"](#) sobre a delação.

[Aécio Neves foi gravado pedindo R\\$ 2 milhões a Joesley](#). O dinheiro foi entregue a um primo do presidente do PSDB, numa cena devidamente filmada pela Polícia Federal. A PF rastreou o caminho dos reais. Descobriu que eles foram depositados numa empresa do senador Zeze Perrella (PSDB-MG).

PUBLICIDADE

Joesley relatou também que [Guido Mantega era o seu contato com o PT](#). Era com o ex-ministro da Fazenda de Lula e Dilma Rousseff que o dinheiro de propina era negociado para ser distribuído aos petistas e aliados.

EM DESTAQUE
BRASIL

[Temer derruba 17 reuniões e avalia pronunciamento ainda...](#)

[Cunha é alvo de novo mandado de prisão do STF](#)

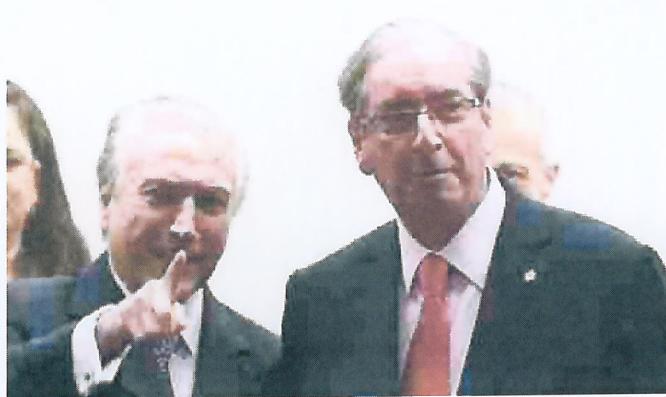
['É preciso dar uma basta no caixa dois', disse em 2016...](#)

[Fachin nega pedido de prisão de Aécio Neves](#)

Eduardo Cunha após sua prisão, valor referente a um saldo de propina que o peemedebista tinha com ele. Disse ainda que devia R\$ 20 milhões pela tramitação de lei sobre a desoneração tributária do setor de frango.

Pela primeira vez na Lava-Jato foram feitas "ações controladas", num total de sete. Ou seja, um meio de obtenção de prova em flagrante, mas em que a ação da polícia é adiada para o momento mais oportuno para a investigação. Significa que os diálogos e as entregas de malas (ou mochilas) com dinheiro foram filmadas pela PF. As cédulas tinham seus números de série informados aos procuradores. Como se fosse pouco, as malas ou mochilas estavam com chips para que se pudesse rastrear o caminho dos reais. Nessas ações controladas foram distribuídos cerca de R\$ 3 milhões em propinas carimbadas durante todo o mês de abril.

Se a delação da Odebrecht foi negociada durante dez meses e a da OAS se arrasta por mais de um ano, a da JBS foi feita em tempo recorde. No final de março, se iniciaram as conversas. Os depoimentos começaram em abril e na primeira semana de maio já haviam terminado. As tratativas foram feitas pelo diretor jurídico da JBS, Francisco Assis e Silva. Num caso único, aliás, Assis e Silva acabou virando também delator. Nunca antes na história das colaborações um negociador virara delator.



Dono da JBS grava Temer dando aval para compra de silêncio de Cunha -
Ailton de Freitas / Agência O Globo

A velocidade supersônica para que a PGR tenha topado a delação tem uma explicação cristalina. O que a turma da JBS (Joesley sobretudo) tinha nas mãos era algo nunca visto pelos procuradores:

conversas comprometedoras gravadas pelo próprio Joesley

com Temer e Aécio — além de todo um histórico de propinas

EM DESTAQUE
BRASIL

Temer derruba 17 reuniões e avalia pronunciamento ainda...

Cunha é alvo de novo mandado de prisão do STF

'É preciso dar uma basta no caixa dois', disse em 2016...

Fachin nega pedido prisão de Aécio Neves

presidente e com o senador tucano levando um gravador escondido — arma que já se revelara certeira sob o bolso do paletó de Sérgio Machado, delator que inaugurou a leva de áudios comprometedores. Ressalte-se que essas conversas, delicadas em qualquer época, ocorreram no período mais agudo da Lava-Jato. Nem que fosse por medo, é de se perguntar: como alguém ainda tinha coragem de tratar desses assuntos de forma tão descarada?

Para que as conversas não vazassem, a PGR adotou um procedimento incomum. Joesley, por exemplo, entrava na garagem da sede da procuradoria dirigindo o próprio carro e subia para a sala de depoimentos sem ser identificado. Assim como os outros delatores.

PUBLICIDADE

Ao mesmo tempo em que delatava no Brasil, a JBS contratou o escritório de advocacia Trench, Rossi e Watanabe para tentar um acordo de leniência com o Departamento de Justiça dos EUA (DoJ). Fechá-lo é fundamental para o futuro do grupo dos irmãos Batista. A JBS tem 56 fábricas nos EUA, onde lidera o mercado de suínos, frangos e o de bovinos. Precisa também fazer um IPO (abertura de capital) da JBS Foods na Bolsa de Nova York.

Pelo que foi homologado por Fachin, os sete delatores não serão presos e nem usarão tornozeiras eletrônicas. Será paga uma multa de R\$ 225 milhões para livrá-los das operações Greenfield e Lava-Jato que investigam a JBS há dois anos. Essa conta pode aumentar quando (e se) a leniência com o DoJ for assinada. (*Colaborou Guilherme Amado*)

PUBLICIDADE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL**

A REDE SUSTENTABILIDADE e o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, já devidamente qualificados nos autos de Representação com pedido de cassação do Sr. Senador Aécio Neves, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus procuradores ao final subscritos, requerer JUNTADA da degravação de trecho de diálogo colhido mediante ação controlada (art.3º, III, da Lei de Organizações Criminosas - Lei nº 12.850, de 2013) entre o REPRESENTADO e o Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA, que fundamentam o seu pedido de cassação.

O diálogo em comento representa a transcrição do teor da mídia “AEunique.WAV”, a qual se encontra transcrita no Relatório de Análise nº 039/2017-SPEA/PGR, acautelada sob o sigilo do art. 7º da Lei de Organizações Criminosas - Lei nº 12.850, de 2013, junto ao Egrégio STF, cujo teor se faz reproduzir a seguir, integrando a causa de pedir da REPRESENTAÇÃO em análise:

AÉCIO: Esses vazamentos, essa porra toda, é uma ilegalidade... .

1 *Ponta*

Desenvolvido na SAOP em 18/05/2017. At 16hs. Encerrado.



JOESLEY: Não vai parar com essa merda?

AÉCIO: Cara nós tamos vendo (...) primeiro: nós temos dois caras frágeis pra caralho nessa estória é o EUNÍCIO e o RODRIGO, o RODRIGO especialmente também, tinha que dar uma apertada nele que nós tamos vendo o texto (...) na terça-feira.

JOESLEY: Texto do que?

AÉCIO: Não...são duas coisas: primeiro cortar o pra trás (...) de quem doa e de quem recebeu...

JOESLEY: e de quem recebeu

AÉCIO: Tudo. Acabar com tudo esses crimes de falsidade ideológica, papapá, que é que na, na, na mão [dupla], texto pronto nãã. O EUNICIO afirmando que tá com culhão pra votar, nós tamo. Porque o negócio agora não dá para ser mais na surdina tem que ser o seguinte, todo mundo assinar, o PSDB vai assinar, o PT vai assinar, o PMDB vai assinar, tá montada. A idéia é votar na, porque o RODRIGO devolveu aquela tal das dez medidas, a gente vai votar naquelas dez, naquela merda das dez medidas, toda essa porra. O que que eu tô sentindo? Trabalhando nisso igual um louco.

JOESLEY: Lógico.

AÉCIO: O RODRIGO, enquanto não chega nele essa merda direito né?

JOESLEY: Todo mundo fica com essa. Não

AÉCIO: E, meio de lado, não, meio de leve, não, meio de raspão, né, não vou morrer. O cara, cê tinha que mandar um, um, cê tem ajudado esses caras pra caralho, tinha que mandar um recado pro RODRIGO, alguém seu, tem que votar essa merda de qualquer maneira, assustar um pouco, eu tô assustando ele, entendeu, se falar coisa sua aí...forte .. Não que isso? (Livra) resolvido isso tem que entrar no abuso de autoridade ... o que esse Congresso tem que fazer. Agora tá uma zona, porque? O EUNÍCIO não é o RENAN, o RENAN ...

JOESLEY: Já andaram batendo no EUNICIO aí né? Já andaram batendo nas coisas do EUNÍCIO, negócio da empresa dele, não sei o quê.

AECIO: Ontem atéeu voltei com o MICHEL ontem, só eu e o MICHEL, pra saber também se o cara vai bancar entendeu, diz que banca, porque tem que sancionar essa merda, imagina bota cara.

JOESLEY: E, aí ele chega lá e amarela.

AECIO: Aí o povo vai pra rua e ele amarela. Apesar que a turma no torno dele o MOREIRA, [RICARDO] esse povo, o próprio PADILHA não vai deixar escapulir. Então chegando finalmente a porra do texto, tá na mão do EUNÍCIO... (...)

JOESLEY - Esse é bom?

AECIO - Tá na cadeira (...) O Ministro é um bosta de um caralho, que não dá um alô, peba, está passando mal de saúde pede para sair MICHEL tá doido. Veio só eu e ele ontem de São Paulo, mandou um cara lá no OSMAR SERRAGLIO, porque ele errou de novo de nomear essa porra desse (...). Porque aí mexia na PF. O que que vai acontecer agora? Vai vim inquérito de uma porrada de gente, caralho, eles são tão bunda mole que eles não (tem) o cara que vai distribuir os inquéritos para o delegado. Você tem lá cem, sei lá, dois mil delegados da Polícia Federal. Você tem que escolher dez caras, né? do MOREIRA, que interessa a ele vai pro JOÃO.

JOESLEY - Pro o JOÃO.

AÉCIO - É. O AÉCIO vai pro ZÉ, (...)

JOESLEY - (...) [vozes intercaladas]

(...)

AÉCIO - Tem que tirar esse cara.

JOESLEY - É, pô. Esse cara já era. Tá doido.

AÉCIO - E o motivo igual a esse?

JOESLEY - Claro. Criou o clima.

AÉCIO - É ele próprio já estava até preparado para sair.



JOESLEY - Claro. Criou o clima. (...)

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2017.

DANILO MORAIS DOS SANTOS

Advogado - OAB nº 50.898-DF

RAPHAEL SODRÉ CITTADINO

Advogado - OAB nº 53.229-DF